DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE DUAS ESTRADAS
Criado pela Lei Municipal nº 42/2000, de 21 de dezembro de 2000.

Duas Estradas/PB 20 de Janeiro de 2025

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS ESTRADAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DIRETRIZES OPERACIONAIS 2025

RESOLUÇÃO SME Nº 01, DE 20 DE JANEIRO DE 2025.

INSTITUI AS DIRETRIZES OPERACIONAIS, NO ANO LETIVO 2025 PARA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS ESCOLAS PERTENCENTES À REDE DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE DUAS ESTRADAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIA

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DO MUNICÍPIO DE DUAS ESTRADAS /PB, no uso das atribuições e considerando:

A Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988;

A Lei Federal n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional; • a Lei Federal n.º 13882/2019, que dispõe sobre a garantir da matrícula dos dependentes da mulher vítima de violência doméstica e familiar em instituição de educação básica mais próxima de seu domicílio;

A Lei Federal n.º 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente; A Lei Federal n.º 13.257, de 08 de março de 2016, que dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância e altera a Lei nº 8.069/90;

A Lei Federal n.º 12.288, de 20 de julho de 2010, que institui o Estatuto da Igualdade Racial;

Lei 10.639, de 9 de janeiro de 2003, modificada pela Lei nº 11.645/2008;

Lei 11.947, de 16 de junho de 2009;

Lei nº 12.796, de 04 de abril de 2013;

Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015;

Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014;

Lei nº 14.172, de 10 de junho de 2021;

Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023;

Lei nº 14.811, de 12 de janeiro de 2024;

Lei nº 15.100, de 14 de janeiro de 2025;

Decreto n° 7.611, de 17 de novembro de 2011;

Decreto Nacional n° 11.556, de 12 de junho de 2023;

Decreto nº 12.048, de 5 de junho de 2024;

Resolução CNE/CEB n° 5, de 17 de dezembro de 2009;

Resolução CNE/CEB n° 4, de 13 de julho de 2010;

Resolução n.º 02/01 – CNE/CEB, que institui as Diretrizes Nacionais para Educação Especial na Educação Básica;

A Resolução n.º 01/02 – CNE/CEB, que institui as Diretrizes Operacionais para a Educação Básica nas escolas do campo;

A Resolução n.º 02/08 – CNE/CEB, que estabelece diretrizes complementares, normas e princípios para o desenvolvimento de políticas públicas de atendimento da Educação Básica do Campo;

A Resolução n.º 04/09 – CNE/CEB, que institui as Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial e Educação Infantil;

A Resolução n.º 04/10 – CNE/CEB, que define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica;

A Resolução n.º 07/10 – CNE/CEB, que fixa Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos;

As Resoluções CNE/CEB n.º 01/10 e n.º 06/10, que definem as Diretrizes Operacionais para as matrículas na Educação Infantil e Ensino Fundamental;

A Resolução n.º 05/12 – CNE/CEB, que define Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Indígena na Educação Básica;

A Resolução n.º 08/12 – CNE/CEB, que define Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Quilombola na Educação Básica;

A Resolução n.º 03/16 – CNE/CEB, que define Diretrizes Nacionais para o atendimento escolar de adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas;

A Resolução n.º 02/18 – CNE/CEB, que define Diretrizes Operacionais complementares para a matrícula inicial de crianças na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, respectivamente, aos 4 (quatro) e aos 6 (seis) anos de idade;

A Resolução n.º 01/24 – CNE/CEB, Diretrizes Operacionais Nacionais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer Diretrizes de Gestão Escolar e Diretrizes Pedagógicas Operacionais para a organização e funcionamento do ano letivo de 2025 das Unidades de Ensino da Rede Municipal de Duas Estradas/Paraíba no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Duas Estradas/Paraíba.

Parágrafo Único: Orientações Pedagógicas e de Gestão é parte integrante desta Portaria e apresenta seções específicas sobre a organização dos processos de ensino e de aprendizagem e sobre as ações estratégicas de gestão escolar e ações pedagógicas operacionais, oferecendo apoio e direcionamentos às Unidades de Ensino da Rede Municipal para o desenvolvimento das ações neste ano letivo. Os documentos citados nesta portaria serão disponibilizados posteriormente pela Secretaria Municipal de Educação (SME) para as Unidades de Ensino.

SEÇÃO I

DO CALENDÁRIO ESCOLAR

Art. 2º O Calendário Escolar das Unidades de Ensino da Rede Municipal para o ano e períodos letivos 2025, observando-se as disposições constantes nesta Portaria, será organizado e disponibilizado pela Secretaria Municipal de Educação - SME.

Art. 3º O ano letivo e os semestres letivos de 2025 terão início, oficialmente, em 10 de fevereiro de 2025 para as Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal, respeitando o tempo reservado no início do ano letivo referente os dias de Jornada Pedagógica e da Organização Interna com foco na análise dos resultados/índices da escola para subsidiar o planejamento do ano vigente das Unidades de Ensino previstas para os dias de 20 a 28 de fevereiro, observando-se que:

§1º Todas as Unidades de Ensino devem iniciar o ano letivo no mesmo período, cumprindo o calendário oficial, respeitando o mínimo dos 200 dias letivos;

§2° No período de 201 dias letivos, não está adicionado ao tempo reservado às recuperações finais, que acontecerá no período de 19 a 26 de dezembro de 2025.

Art. 4° O Recesso Escolar acontecerá no período de 23 a 04 de junho de 2025.

§1° O período de Recesso Escolar de que trata o caput deverá ser realizado ainda que o bimestre ou período do ano letivo não tenha sido encerrado.

Art. 5° As Unidades de Ensino devem seguir o calendário para todas as modalidades e etapas ofertadas e especificidades, conforme encaminhado pela SME.

§1° Os calendários escolares da Educação de Jovens e Adultos (EJA) constará, em um único documento, os dois períodos letivos e conter a referência dos semestres, sendo 2025.1 para o primeiro semestre e 2025.2 para o segundo semestre, respeitando o tempo reservado à recuperação final de cada período letivo, quando houver.

§2° Os calendários escolares correspondentes à EJA Fundamental: 1° Segmento/Anos Iniciais e 2° Segmento/Anos Finais, constantes dos Períodos de 2025.1 e 2025.2.

§3° O tempo reservado para a recuperação final não deve ser contabilizado como dia letivo, ele corresponde a 5% da Carga Horária anual do componente em que a média anual obtida for menor que 60 (sessenta). Esse tempo deve constar no Calendário Escolar.

Art. 6° Estabelecer para as Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal:

§1° O sábado como dia letivo se houver necessidade de atender à carga horária da matriz curricular e para realização de atividades pedagógicas presenciais com foco na recomposição da aprendizagem;

§2° Os sábados para a EJA como dia letivo para o cumprimento das atividades complementares remotas, de acordo com a Matriz Curricular;

§3° Na EJA o período aula/tempo letivo de 60 (sessenta) minutos para o turno noturno;

§4° Os dias entre feriados e finais de semana deverão constar no Calendário Escolar como dias letivos a serem efetivamente cumpridos.

§5° As Unidades de Ensino que ofertam Educação Infantil e/ou Ensino Fundamental e na modalidade EJA devem cumprir o mínimo de 200 (duzentos) dias letivos anuais.

§6° São considerados dias letivos aqueles previstos no calendário escolar com atividades pedagógicas que envolvam a participação do(a) professor(a) e dos(as) estudantes.

§7° O dia de efetivo trabalho educativo/escolar planejado e não executado deverá ser reposto, dentro do mês trabalhado, mediante proposta de ação pedagógica previamente aprovada na Unidade Escolar.

§8° Nos 201 (duzentos e um) dias não estão inclusos as recuperações finais de ano, contabilizados à parte, as reuniões de planejamento e as demais atividades dos professores sem a presença dos estudantes.

§9° Não será permitido festividades e/ou formaturas de encerramento com os estudantes das Unidades de Ensino antes do cumprimento da carga horária e dias letivos constantes nos calendários escolares do ano letivo de 2025.

Art. 7° No Calendário Escolar das Unidades de Ensino devem ser contempladas as atividades referentes às datas comemorativas, semanas com temas específicos, Dias "Ds" de acordo com as legislações vigentes.

Art. 8° O Calendário Escolar, Matrizes curriculares e horário das aulas apresentados pela SME, foi submetido à apreciação e aprovação do Conselho Municipal de Educação.

Art. 9° As Unidades de Ensino deverão fixar logo na entrada, em local de fácil visibilidade, o Calendário Escolar 2025, para acompanhamento de seu cumprimento por toda a comunidade escolar.

Art. 10° Fica determinado que as alterações do Calendário Escolar, se necessário, só deverão ser realizadas pela SME.

Art. 11° A criação dos períodos letivos de 2025, o registro das respectivas datas previstas de início e fim do período letivo, bem como do recesso escolar serão efetivados pela SME.

SEÇÃO II

DA GESTÃO ESCOLAR, SISTEMA EDUC21 E DA SECRETARIA ESCOLAR

Art. 12° Os Secretários Escolares, ou responsáveis pelas Secretarias Escolares das Unidades de Ensino, junto aos Gestores Escolares, com as orientações da SME terão responsabilidade de:

§1° Executar as determinações da Secretaria Municipal de Educação - SME.

§2° Os Técnicos Pedagógicos da SME prestará acompanhamento as atividades dos Secretários Escolares ou responsáveis pela Secretaria Escolar de modo a fortalecer a efetivação da Gestão de Qualidade nas Secretarias Escolares no âmbito da oferta e atendimento às demandas educativas, especialmente, dos estudantes da Unidade de Ensino.

§3° Executar, a partir das orientações dos Técnicos Pedagógicos da SME as seguintes ações prioritárias no âmbito das Secretarias Escolares no percurso do ano letivo de 2025:

I - Fortalecer a implementação da Gestão de Qualidade nas Secretarias Escolares;

II - Executar os procedimentos de Rematrículas e Matrículas;

III – Realizar a abertura de Turmas no Sistema Educ21, com quantitativo de vagas ofertadas de acordo com a disponibilidade de cada unidade de ensino;

IV - Executar o preenchimento do Censo Escolar;

V - Identificar estudantes em Progressão Parcial;

VI - Identificar estudantes em distorção idade/ano/série;

VII - Realizar estudo das Orientações Normativas;

VIII - Acompanhar e estudar as publicações de Leis, Decretos e Portarias;

IX - Participar de reuniões e encontros formativos oferecidos pela SME;

X – Realizar cadastramento e/ou suporte nas plataformas dos programas que forem pactuados, e de responsabilidade da secretaria.

XI - Manter a documentação escolar organizada e atualizada.

XII - Emitir documentações solicitadas com máximo de celeridade possível evitando acúmulo de demandas.

XIII- Solicitar suporte técnico do responsável pelo sistema Educ21, quando necessário.

XIV - Manter atualizada a planilha de matriculados 2025.

SEÇÃO III

DAS ORIENTAÇÕES E INSPEÇÃO ESCOLAR DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO MATRÍCULAS

Art. 13° Todas as Unidades de Ensino devem revisar/reelaborar na Semana Pedagógica, para o início do ano letivo de 2025, o Projeto Político Pedagógico (PPP) e Regimento Interno Escolar, para efetivar as necessárias adequações de acordo a esta portaria e contexto educacional.

Parágrafo Único: A Secretaria Municipal de Educação - SME, por meio dos Técnicos Pedagógicos e articuladores municipais dos programas pactuados, deve realizar o acompanhamento e monitoramento contínuo de todas as Unidades de Ensino.

Art. 14° Estabelecer os procedimentos para as etapas do processo de renovação de matrículas para os estudantes que já estão na Rede Pública Municipal de Ensino e matrícula para novos estudantes, compreendendo as seguintes etapas, períodos e procedimentos:

§1° - Renovação de Matrículas - 18/11/2024 à 31/01/2025.

§2° - Novas Matrículas a partir de 13/01/2025.

Art. 15° No caso de transferência escolar realizada pelo responsável legal ou o estudante, quando maior de idade, deverá apresentar obrigatoriamente os seguintes documentos:

a) Toda documentação relacionada no Art. 17°, desta Portaria;

b) Histórico Escolar ou Declaração provisória de transferência;

c) Ficha Individual, que apontará os resultados parciais, quando se tratar de transferência no decorrer do ano letivo.

Parágrafo único. As declarações apresentadas no ato da matrícula somente terão validade de 30 dias. Durante este prazo, a Unidade de Ensino deverá solicitar ao estudante ou responsável o Histórico Escolar, para o deferimento da matrícula.

Art. 16º A distribuição de vagas para matrícula será feita observando a disponibilidade física de cada Unidade de Ensino e o tipo de atendimento prestado, de acordo com a seguinte ordem de prioridade:

I- Pessoa com deficiência, conforme estabelecido no art. 54, Inciso III do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA;

II- Proximidade da residência, conforme estabelece o art. 53, Inciso V do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA;

III- Permanência na Rede Pública Municipal de Ensino;

IV- Idade, tendo o aluno mais novo prioridade sobre o mais velho;

V- Oriundos de outras redes de ensino.

Art. 17º Para efetivação da matrícula o candidato deverá apresentar:

a) Certidão de Nascimento/Casamento;

b) RG (original e cópia);

c) CPF do estudante (original e cópia);

d) 02 fotos 3x4;

e) Cartão de vacinação atualizado;

f) Comprovante de residência atualizado (original e cópia);

g) Laudo comprobatório de deficiências declaradas (se for o caso);

h) Cartão do Sistema Único de Saúde – SUS (original e cópia);

i) Cartão do Bolsa Família (original e cópia);

j) Telefone para contato atualizado.

k) Histórico Escolar (original) ou Declaração de Conclusão/Transferência (original) da última Unidade de Ensino em que estudou, emitida num prazo máximo de 30 (trinta) dias;

l) Parecer descritivo individual sobre o desenvolvimento afetivo, psicomotor e cognitivo dos estudantes da educação infantil.

m) RG e CPF (original e cópia) do responsável legal, no caso de candidato (a) menor de 18 anos;

n) Assinar termo de ciência do cumprimento do horário de funcionamento da Unidade de Ensino que oferta Ensino Regular ou Ensino Integral, matutino e vespertino, pelo estudante ou seu responsável legal no ato da matrícula.

o) Assinar termo de autorização do uso da imagem do estudante assinado (para estudante menor de 18 anos o termo deverá ser assinado pelo responsável legal) no ato da matrícula.

p) Assinar termo do não uso do celular na escola conforme a Lei nº 15.100, de 14 de janeiro de 2025;

q) Assinar termo de autodeclaração Étnico-Racial e Quilombola.

Art. 18º É de responsabilidade da equipe gestora garantir a efetivação da matrícula no Sistema Educ21, conforme orientações a seguir:

I- Receber a documentação conforme artigo 17º;

II- Completar/atualizar os dados cadastrais dos estudantes no sistema;

III- Garantir que as informações nos termos sejam devidamente preenchidas e assinadas pelos estudantes e/ou responsáveis legais.

Art. 19º A matrícula estará efetivada somente após confirmação com a entrega de todos os documentos solicitados e os termos forem devidamente assinados pelo responsável ou aluno, quando maior de idade, e devidamente deferido pelo(a) Gestor(a) ou Gestor(a) Adjunto(a) e pelo(a) Secretário(a) da Unidade de Ensino.

Art. 20º A organização das turmas na Educação Infantil seguirá as deliberações da Resolução CNE/CEB 01/2024 que estabelece as Diretrizes Operacionais Nacionais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil.

Parágrafo Único: Em casos de atingir o limite máximo de matrícula em todas as unidades escolares, não se pode negar matrícula cumprindo o direito de acesso conforme a Lei 8.069 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) que garante que todas as crianças e adolescentes tenham acesso à escola pública e gratuita.

§1º Todas as turmas terão uma quantidade unificada de matriculados. A unidade de ensino irá verificar na planilha de matriculados 2025 esse quantitativo, assim, deve orientar e encaminhar os pais ou responsáveis para unidade de ensino que apresentar quantidade menor de alunos matriculados, mesmo excedendo a quantidade de alunos.

SEÇÃO IV

DO ACOMPANHAMENTO E DA ASSISTÊNCIA A GESTÃO ESCOLAR

Art. 21° Caberá aos Gestores Escolares recepcionar a Equipe Técnica de acompanhamento da SME e as orientações de encaminhamentos à Gestão Escolar designados pela SME, na assistência, acompanhamento e monitoramento da execução do Plano de Ação da Unidade de Ensino.

Art. 22° O Plano de Ação das Unidades de Ensino, foi construído pelos gestores durante o processo seletivo e deverá ser atualizado/complementado por toda a equipe escolar e executado ao longo do ano letivo de 2025 em cada unidade de ensino e contemplar:

I - As Dimensões da Matriz Nacional Comum de Competências do Gestor Escolar, que são:

a) Dimensão Político-Institucional;

b) Dimensão Pedagógica;

c) Dimensão Administrativo-Financeira;

d) Dimensão Pessoal e Relacional.

II - Diretrizes do Protocolo de Busca Ativa, especialmente voltadas para o monitoramento do combate à evasão escolar, ao abandono, bem como estratégias para a elevação da qualidade do ensino e os impactos positivos nos resultados do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica de Duas Estradas e no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB);

III - As especificações do Plano de Ação serão disponibilizadas pela SME;

IV - Após atualização do Plano de Ação deve-se encaminhar para a SME com o prazo até 31/03/2025.

Art. 23° Os Gestores Escolares das Unidades de Ensino deverão participar das formações iniciais e continuadas oferecidas pela SME.

Art. 24º Será de responsabilidade da SME por meio dos Técnicos Pedagógicos realizar visitas in loco, entrevistas com os diversos segmentos, com vistas a informar, orientar, dar assistência, acompanhar, registrar e monitorar as ações da Unidade de Ensino.

Art. 25º Os gestores escolares devem estar presentes, prezar e liderar todos os processos previstos nesta portaria para que aconteçam de modo eficiente e de acordo com as normativas que as subsidiam.

Art. 26º A SME por meio da sua equipe técnica supervisionará os processos de prestação de contas das Unidades de Ensino, o registro e envio das frequências dos funcionários e todos os demais processos de gestão.

SEÇÃO V

DA ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA

Art. 27º As Unidades de Ensino da Rede Municipal devem organizar o trabalho pedagógico por Campos de experiências e/ou Componente Curricular, de forma interdisciplinar, respeitando as especificidades da rede e planejando ações no Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC), com foco no atendimento às necessidades de aprendizagens dos/as estudantes e na recomposição das aprendizagens, será desenvolvido por meio de oficinas e projetos, com articulação entre os/as professores/as.

Art. 28º As atividades pedagógicas no ano letivo de 2025 devem ser norteadas visando uma educação integral para todos.

Art. 29º Promover pesquisas e projetos na comunidade escolar destacando suas contribuições para a ciência, a arte e a cultura, que incentivem reflexões sobre saúde mental, respeito à diversidade, igualdade de gênero, fortalecendo a empatia e a criação de ambientes inclusivos e humanizados, culminando nos seguintes eventos:

I - Atividades de fomento à Leitura e Produção Literária;

II - Feira de Conhecimento promovido ou apoiados pela SME;

III – Projeto Semana Literária – 2ª edição;

IV – Projeto Valorizando às Raízes Africanas – 3ª edição;

V – Projeto Nota Solidária;

VI – Projeto Escolinha Municipal de Futsal – Bola Solidária;

VII - Desfile Cívico Estudantil em alusão à Semana da Pátria;

VIII - Festival Junino;

IX - Jogos Estudantis Interescolar;

X – Projeto Sarau Literário.

Art. 30° No planejamento e execução das atividades pedagógicas, as/os professores/as devem considerar:

I - BNCC;

II - O Referencial Curricular de Duas Estradas;

III - Projeto Político Pedagógico (PPP);

IV - Regimento interno;

V - Indicadores da qualidade na Educação Infantil; Resultados de avaliações internas e externas (SIAVE, SAEB, CAED/CNCA, Escola das Adolescências, Fluência em leitura e outras);

VI - Planejamento pedagógico acessível, contemplando adaptações curriculares necessárias para estudantes com necessidades específicas, incluindo público-alvo da educação especial;

VII - Abordagens pedagógicas de cada etapa da Educação Básica, conforme a Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023 e Resolução do CME n° 03, de 08 de abril de 2024, e documentos orientadores da Política de Implementação da Educação em Tempo Integral do Município de Duas Estradas/PB (PROETI).

Art. 31° No âmbito do Programa Alfabetiza + Paraíba e Compromisso Criança Alfabetizada, a gestão escolar, coordenação e articulação pedagógica, professores e demais funcionários das Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal deverão:

I - Realizar as metas anuais de alfabetização na idade certa e de melhoria da proficiência, definidas pelo Ministério da Educação em pactuação com a SEE-PB e SME, e promover a apropriação dessas metas, execução e monitoramento das ações para alcançá-las por toda a comunidade escolar;

II - Mapear e organizar os resultados de todas as avaliações diagnósticas;

III - Executar os Planos de Ações que forem elaborados e solicitados mediante os programas;

IV - Garantir informações precisas no Censo Escolar;

V - Participar de formações, reuniões e seminários organizados pela SEE-PB e SME.

VI - Organizar e implementar estratégias de preparação para as avaliações externas.

Art. 32° A implantação da Política de Implementação da Educação em Tempo Integral do Município de Duas Estradas/PB (PROETI), em 2025, seguindo Lei n° 14.640, de 31 de julho de 2023 e Resolução do CME n°03, de 08 de abril de 2024.

Parágrafo Único. Serão disponibilizadas orientações complementares específicas para a implementação das matrizes curriculares e organização didática pedagógica, incluindo a pluridocência dando prosseguimento ao PROETI na Rede Pública Municipal.

Art. 33° A avaliação para a aprendizagem dos/as estudantes deve focar nos processos de ensino e de aprendizagem, subsidiando o planejamento e replanejamento de todas as atividades pedagógicas a serem desenvolvidas, considerando as especificidades de cada estudante.

§1° As Unidades de Ensino receberão uma Proposta Pedagógica as quais serão a base das avaliações quinzenais e mensais.

§2° Em atenção da recuperação da aprendizagem o estudante tem direito a realizar Recuperação Bimestral, Recuperação Final, Progressão parcial, em consonância com o Conselho de Classe.

§3° O estudante NÃO poderá ser dispensado das atividades letivas, avaliações finais ou da recuperação da aprendizagem, com a justificativa de não haver mais possibilidade de alcançar a média mínima para aprovação, e mesmo ultrapassando a porcentagem máxima do limite anual de faltas, sob pena de não garantir direitos e causar constrangimento ao(s) estudante(s).

§4° O estudante que não atingir a média mínima final, será necessário:

I- Os professores(es) irão preencher o relatório de reprovação;

II- A equipe gestora, irá preencher relatório sobre o(s) professor(es), detalhando as ações de busca ativa, recuperação e recomposição realizadas durante o ano letivo, mediante os casos de reprovação;

Art. 34° O Conselho de Classe é o órgão colegiado dos/as docentes e dos/as representantes de turma da Unidade de Ensino integrante da Gestão Democrática e sua realização é obrigatória, seguindo às datas já previstas no calendário escolar da Rede Pública Municipal de Ensino.

Art. 35° É de competência da equipe gestora escolar planejar, organizar e mediar o Conselho de classe, seguindo as etapas do Pré-conselho, do Conselho e do Pós-conselho, dados que deverão nortear as intervenções ao longo do ano letivo.

Art. 36° A Coordenação Pedagógica deve mapear e analisar o desempenho dos/as estudantes, antecipadamente, para subsidiar as discussões no conselho de classe, promovendo reflexões sobre os resultados e elaborando estratégias de intervenção. Para os/as estudantes público-alvo da Educação Especial, o desenvolvimento nos aspectos cognitivo, social, psicomotor e de habilidades funcionais devem ser prioritariamente considerados.

Art. 37° As Unidades de Ensino devem analisar os resultados das avaliações diagnósticas de 2023 e 2024 para identificar defasagens e proficiências, considerando os conhecimentos prévios dos/as estudantes, suas condições socioemocionais, contextos territoriais e socioeconômicos, promovendo uma educação contextualizada e alinhada à identidade e realidade dos/as estudantes, priorizando as habilidades e objetos de conhecimento a serem desenvolvidos em 2025.

Parágrafo Único. A SME divulgará normativas e orientações sobre as avaliações externas de 2025.

Art. 38° O acompanhamento das aprendizagens dos/as estudantes de toda rede, deve ser planejado e articulado, com foco na recomposição e registrado em tabelas ou fichas de acompanhamento, visando estratégias que assegurem o direito à progressão das aprendizagens.

Art. 39º Para recompor as aprendizagens, as Unidades de Ensino devem implementar ações pedagógicas específicas nas áreas de leitura, produção textual e matemática, conforme seus resultados, público-alvo e orientações pedagógicas.

Art. 40º A Unidade de Ensino deve garantir a transição dos estudantes, desde a Educação Infantil até os Anos Finais, por meio de atividades que promovam acolhimento, adaptação, apoio aos/às estudantes, formação de professores/as, envolvimento das famílias e práticas pedagógicas integradas, respeitando as necessidades, experiências e culturas locais, assegurando a continuidade da aprendizagem.

Art. 41º As Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal que ofertam os Anos Finais do Ensino Fundamental devem organizar sua proposta pedagógica conforme as orientações do Programa Escola das Adolescências, com foco na melhoria da qualidade social, dos resultados de aprendizagem e da equidade educacional.

Art. 42º Cantar o Hino Nacional, Estadual e Municipal - Incentivar e planejar estratégias para que os alunos possam conhecer e valorizar os símbolos oficiais do país, do estado e do município como bandeira, brasão e hino. Organizar com toda equipe escolar, um momento semanal para cantar os hinos fortalecendo nos estudantes o valor cívico pela Pátria.

Art. 43º O acompanhamento dos processos de ensino e de aprendizagem devem ser assegurados pelo/a Coordenador/a Pedagógico/a, profissional responsável no assessoramento ao corpo docente para:

I - Orientar e analisar os planos de aula;

II - Orientar o uso dos resultados das avaliações e intervenções pedagógicas; III - Orientar a utilização de materiais didáticos e recursos tecnológicos;

III - Realizar a observação de aula com devolutivas pedagógicas propositivas; V - Entregar mensalmente aos técnicos pedagógicos da SME o Roteiro de Observação de Sala de Aula, na reunião mensal;

IV - Observar e orientar, em conjunto com o/a Professor (a) as adaptações essenciais ao desenvolvimento dos/as estudantes com Deficiência, Transtorno do Espectro Autista - TEA, Altas Habilidades e Superdotação, e necessidades específicas.

SEÇÃO VI

HORA ATIVIDADE E FORMAÇÕES

Art. 44° As Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal devem assegurar a implementação das Leis 10.639/2003 e 11.645/2008, garantindo que:

I - Será ofertado formações para todos os servidores municipais que visa desenvolver as competências de forma a melhorar a qualidade dos serviços prestados;

II - Os/As professoras/es recebam formação e orientações pedagógicas específicas sobre o ensino da história e cultura étnico-racial, indígena, africana e afro-brasileira e no âmbito da Política Nacional de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola (PNEERQ);

III - Sejam criados e fortalecidos espaços pedagógicos que promovam atividades práticas relacionadas às temáticas, destacando: datas importantes e eventos comemorativos dos grupos mencionados; suas histórias e contribuições culturais, literárias e científicas para a sociedade brasileira e duasestradense; reflexões sobre suas condições socioeconômicas e culturais no contexto contemporâneo;

IV - A Educação para as relações étnico-raciais deverá ser integrada às Propostas Curriculares das Unidades de Ensino e ofertada de forma interdisciplinar em todas as etapas;

V - A Coordenação Pedagógica promove o acompanhamento contínuo dessas ações e sua integração ao planejamento pedagógico da Unidade de Ensino juntamente com o agente local da PNEERQ.

Art. 45° As Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal deverão organizar e garantir a efetivação do cumprimento da hora atividade, que corresponde ao tempo cumprido pelo/a docente para estudo, planejamento, avaliação do trabalho didático, reuniões e outras atividades de caráter pedagógico, contemplando as atividades que constituem o Horário de Trabalho Pedagógico Individual (HTPI) e Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC).

§1° No que concerne a hora atividade, os/as professores/as da Rede Pública Municipal no exercício da docência cumprem 50% (cinquenta por cento) na Unidade de Ensino e 50% (cinquenta por cento) em local de sua livre escolha. a) HTPC – Destinado a formações, grupos de estudos, planejamento e replanejamento de ações e projetos, devolutivas

pedagógicas, Conselho de Classe, Plantões Pedagógicos, atualizações de documentos institucionais, dentre outras atividades pedagógicas;

b) HTPI – Destinado a planejamento, avaliação, análise e intervenção junto aos estudantes, preenchimento do Diário Online no Sistema Educ21, registro de desempenho dos estudantes com lançamento de frequência, notas, conteúdos e pareceres, pesquisas e estudos individuais para qualificação do trabalho docente, dentre outras atividades.

§2° O acompanhamento do HTPI será organizado pelo/a Coordenador/a Pedagógico/a em combinação com o/a docente.

§3° Não será permitido o HTPC individual, visto que se trata de momento coletivo. Os dias e horários destes devem ser acordados entre professores, equipe pedagógica e gestora, respeitando a carga horária do professor, bem como a organização da escola, espaços disponíveis e garantia da presença do coordenador pedagógico para condução destes momentos que tem como propósito basilar, formações e planejamento estratégico coletivo.

§4° O não cumprimento do HTPI ou do HTPC deve ser computado e informado à SME, junto ao ponto do/a servidor/a, pelo/a Gestor/a da Unidade de Ensino.

§5° Os dias e horários do HTPC poderão ser alterados, em situações extraordinárias nas quais haja necessidade de formações unificando modalidades, turnos ou públicos específicos em caso de preparação para avaliações externas.

§6° A frequência no HTPC deverá ser devidamente registrada e acompanhada pelo coordenador pedagógico e articulador de ensino, e monitorada pelo gestor escolar para devido informe a SME em caso de descumprimento. A regra para a reposição em casos excepcionais é a mesma para dias de aula, ou seja, poderá acontecer dentro do mês trabalhado em dia e horário previamente acordado com a gestão e coordenação pedagógica.

§7° Os Técnicos Pedagógicos da SME, disponibilizará orientações complementares para estruturação do HTPC e elaboração e acompanhamento dos momentos formativos.

Art. 46° Os resultados e indicadores do Sistema de Avaliação Educacional da Paraíba (SIAVE) e demais avaliações diagnósticas aplicadas pela SME estarão disponíveis para as Unidades de Ensino.

Art. 47° As Unidades de Ensino devem garantir a utilização dos recursos didáticos disponibilizados pela SME por meio do Programa Nacional do Livro e do Material Didático - PNLD, promovendo a organização dos espaços de leitura, bem como a catalogação do

acervo literário e distribuição com estudantes e professores, quando couber; zelando pela conservação do acervo.

Art. 48º A SME disponibilizará orientações mensais complementares durante as reuniões ordinárias e extraordinárias. Estas orientações devem estar devidamente arquivadas na escola e as informações repassadas aos professores oralmente e por escrito com o devido registro de protocolo de recebimento ou ciência.

§1º O não comparecimento e não cumprimento das orientações mensais será computado e informado à SME, junto ao ponto do/a servidor/a.

Art. 49º Os Técnicos Pedagógicos da SME, disponibilizará orientações complementares para gestão, guarda e conservação do acervo, bem como desfazimento, quando necessário, dos livros que fazem parte do Programa Nacional do Livro Didático (PNLD).

Art. 50º O trabalho com EJA em 2025 abrange o Pacto Nacional pela Superação do Analfabetismo e Qualificação da Educação de Jovens e Adultos, por meio de ações estratégicas e estruturantes junto o trabalho nas Unidades de Ensino que ofertam EJA, tais como:

I - Formação de Professores em serviço e HTPC;

II - Material Didático;

III - Programa Nacional do Livro e do Material Didático (PNLD) EJA.

SEÇÃO VII

EDUCAÇÃO ESPECIAL

Art. 51º O Profissional de Apoio Escolar será responsável pelo acompanhamento dos alunos a:

I - Auxiliar o estudante com deficiência, Transtorno do Espectro Autista – TEA, Altas Habilidades e Superdotação, e outras necessidades especiais nas atividades de alimentação, higiene e locomoção;

II - Participar de todas as atividades escolares em que for necessário;

III - Trabalhar em conjunto com Gestores, Coordenadores Pedagógicos, Professores, Pais, Técnico Pedagógico da Educação Especial e funcionários da escola;

IV - Auxiliar na organização das tarefas, rotinas e materiais do estudante, utilizando materiais didáticos e recursos tecnológicos, quando necessário.

Art. 52° O(s) Professor(es/as) da Sala de Recurso Multifuncional (SRM) onde são realizados os Atendimentos Educacionais Especializado (AEE) deverá(ão):

I - Identificar as necessidades dos alunos com deficiência, Transtorno do Espectro Autista (TEA), Altas Habilidades e Superdotação;

II - Elaborar Planos de Atendimento Educacional Especializado (PAEE) e relatórios de evolução necessários a esse ambiente;

III - Atender os estudantes com deficiência e com necessidade de recomposição na aprendizagem, a partir de um cronograma estabelecido e planejado de acordo a realidade da escola e conforme preconiza o artigo 38° desta Portaria.

IV - Organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade;

V - Acompanhar a aplicação dos recursos pedagógicos na sala de aula;

VI - Orientar professores e famílias sobre esses recursos;

VII - Ensinar e usar recursos de Tecnologia Assistiva;

VIII - Propiciar atividades que estimulem a atenção, percepção, memória, raciocínio, imaginação, criatividade, linguagem;

IX - Promover a interação dos alunos em ambientes sociais.

X - Participar e manter-se atualizado sobre programas, projetos, eventos e ações realizadas na escola de modo a colaborar no processo de inclusão e auxiliar os Profissionais de Apoio Escolar, incentivando e articulando sua participação.

XI - Realizar o planejamento semanal na escola junto a equipe escolar e mensalmente junto a Técnica Pedagógica da Educação Especial.

SEÇÃO VIII

DO COMBATE AO ABANDONO E À EVASÃO ESCOLAR E AOS DIVERSOS TIPOS DE VIOLÊNCIA NA ESCOLA

Art. 53° Cabe a equipe gestora promover ações na Prevenção e Enfrentamento a Violência e promoção dos direitos da Criança e do Adolescente nas Escolas Públicas do Município de Duas Estradas/PB.

Art. 54° A equipe da busca ativa da SME acompanhará as ações de combate ao abandono, evasão e busca ativa escolar desenvolvidas pelas Unidades de Ensino.

Art. 55° As Unidades de Ensino devem criar estratégias de Busca Ativa Escolar que compreendam o desenvolvimento de ações para o acompanhamento da frequência escolar e dos atendimentos externos, garantindo a manutenção dos estudantes.

§1° As ações de Combate ao Abandono e à Evasão Escolar são responsabilidade de toda a equipe escolar, sendo que a Unidade de Ensino deve designar um profissional para manter toda a documentação de Busca Ativa atualizada, organizada, impressa, assinada e devidamente arquivada conforme o Protocolo de Busca Ativa.

§2° A equipe gestora deverá estabelecer uma rotina dedicada, incorporando as atividades relacionadas à Busca Ativa, e realizar o registro de ações voltadas à prevenção do abandono escolar, mitigando os riscos de abandono existentes nas Unidades de Ensino.

Art. 56° A Equipe Pedagógica da Unidade de Ensino, deve acompanhar a frequência dos estudantes diariamente, e ao perceber a ausência deste, seguir o Protocolo de Busca Ativa.

§1° As Unidades de Ensino devem garantir a integração das ações de combate ao abandono escolar propostas no Protocolo de Busca Ativa da Rede Municipal de Educação.

§2° As Unidades de Ensino, devem se reunir com seus respectivos Conselhos Escolares para discutir e tratar de assuntos relacionados ao abandono e evasão escolar.

§3° As Unidades de Ensino devem realizar atividades diversificadas voltadas ao Combate à Evasão e ao Abandono Escolar, que promovam a reflexão sobre a importância da conclusão dos estudos e desenvolvimento da autonomia, com foco no bem-estar e qualidade de vida.

§4° As Unidades de Ensino devem ir em busca dos estudantes realizando estratégias como: telefonemas, mensagens por whatsapp, mensagens por vizinhos, visitas, convites à família para diálogo na escola, dentre outras ações.

Art. 57° Findando todos os recursos de Busca Ativa Escolar que competem a Unidade de Ensino, a equipe gestora deverá acionar as demais instituições que compõem a Rede de Proteção da criança e do adolescente para promover a reintegração do estudante infrequente, como o Conselho Tutelar e Ministério Público.

Art. 58° O núcleo de Combate ao Abandono e a Evasão Escolar acompanham, orientam e realizam articulações interinstitucionais a fim de colaborarem para que o espaço escolar esteja, diariamente, seguro.

Art. 59° A Rede de Proteção é o conjunto articulado de instituições governamentais que desenvolvem serviços nas áreas de educação, saúde, assistência social e segurança pública, que devem articular ações no sentido de garantir os direitos da criança e do adolescente.

Parágrafo Único: São órgãos da Rede de Proteção os Conselhos Tutelares, Centros de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e o Ministério Público.

SEÇÃO IX

DA ORGANIZAÇÃO DAS MATRIZES CURRICULARES

Art. 60° As Matrizes Curriculares deverão ser organizadas conforme as seguintes disposições:

I - Educação Infantil de tempo regular organizado de 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses, terá carga horária 20h (vinte horas) semanais e carga horária total anual de 800h (oitocentos horas).

II - Educação Infantil da PROETI, organizado de 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses, terá carga horária mínima de 35h (trinta e cinco) semanais e carga horária total anual mínima de 1.400h (mil e quatrocentas horas) ou 45h (quarenta e cinco horas) semanais e carga horária total de 1.800h (mil e oitocentas horas) anuais.

III - Ensino Fundamental regular (Anos Iniciais), organizado em 5 (cinco) anos, terá 20 horas (vinte horas) semanais e carga horária total de 800h (oitocentas horas) anuais.

IV - Ensino Fundamental (Anos Iniciais e Finais) da PROETI, organizado com 35h (trinta e cinco horas) semanais e carga horária total de 1.400h (mil e quatrocentas horas) anuais e com 45h (quarenta e cinco horas) semanais e carga horária total de 1.800h (mil e oitocentas horas) anuais.

V - Modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA) - Ensino Fundamental, a matriz curricular terá como referência as normativas legais e está assim organizada:

a) O Ensino Fundamental, especificamente, EJA 1° Segmento/Anos Iniciais (1°, 2°, 3°, 4° e 5°) e EJA 2° Segmento/Anos Finais (6°, 7°, 8° e 9°) NOTURNO, será organizado em 4 (quatro) períodos distribuídos em dois anos;

b) As aulas terão tempo de 60 (sessenta minutos) e 04 (quatro) tempos aula no noturno.

Art. 61° As Unidades de Ensino devem ofertar de forma interdisciplinar com o objetivo de desenvolver competências e habilidades em estudantes do 1° ao 9° ano do Ensino Fundamental, as seguintes temáticas:

a) Educação Financeira juntamente com o componente curricular de Matemática;

b) História e Cultura Afro-brasileira com o componente curricular de História; c) Educação Patrimonial com o componente curricular de Geografia.

SEÇÃO X

DO CENSO ESCOLAR E DO SISTEMA OFICIAL DE GESTÃO DA SME

Art. 62° Cabe aos Gestores Escolares das Unidades de Ensino, aos Secretários Escolares ou profissionais responsáveis pela Secretaria Escolar, prestarem informações fidedignas no Censo Escolar, observando os dados de caracterização e infraestrutura das Unidades de Ensino, das turmas, dos docentes, dos estudantes com deficiências, transtorno do espectro autista - TEA, altas habilidades e/ou superdotação, profissionais escolares e dos estudantes regularmente matriculados e frequentes até a data base do Censo Escolar, conforme determina portaria específica.

Parágrafo Único: As Unidades de Ensino devem manter atualizadas as informações dos Gestores Escolares e demais funcionários, especialmente os dados de contato telefônico, whatsapp, e-mails válidos e as atualizações da formação dos profissionais docentes no Sistema Educacenso.

Art. 63° Cabe ao Gestor da Unidade de Ensino acompanhar todo o processo censitário dos dados no Sistema Educacenso, e nos períodos específicos estabelecidos em Portaria, acompanhar a reabertura no Sistema Educacenso, para conferência, concordância ou retificação de possíveis inconsistências, bem como as confirmações de matrículas, e posterior fechamento dos dados declarados, nos prazos estabelecidos na Portaria do Censo Escolar 2025.

Art. 64° É de responsabilidade do(s) Gestor(es) Escolar da Unidade de Ensino acompanhar o fechamento e encerramento verificando os dados inseridos no Sistema Educacenso através dos relatórios gerenciais.

Art. 65° Cabe aos Gestores Escolares das Unidades de Ensino efetivar a utilização e manter atualizado, diariamente, o Sistema I-Educ21, utilizado pela SME, para o registro de todas as informações de atividades educacionais das Unidades de Ensino, que servirão de referência para atendimento das demandas, como: Transporte Escolar e Alimentação Escolar, Material e Fardamento do Estudante, Mobiliário e Equipamentos, Recursos Descentralizados, entre outros, considerando as suas tipificações.

SEÇÃO XI

DAS AVALIAÇÕES EXTERNAS

Art. 66° Estão previstas 3 (três) Avaliações Formativas de Fluência pelo CNCA, eixo Federal, aplicação pelo Parc Caed, duas avaliações, entrada e saída, eixo estadual, avaliação SIAVE e SAEB com turmas do 2°, 5° e 9° ano do Ensino Fundamental.

Parágrafo Único: Nos casos dos estudantes com deficiência, os recursos para atendimento das necessidades para realização da prova serão baseados na declaração no Censo Escolar do ano anterior à aplicação da Avaliação.

I - FLUÊNCIA: aplicação de teste de Fluência Leitora para estudantes de 2° Ano do Ensino Fundamental (EF) das Unidades de Ensino Públicas do Estado da Paraíba, que ocorrerá em duas edições, Avaliação de Fluência Diagnóstica e Avaliação de Fluência Somativa.

II) CNCA: Turmas de 1° ao 5° ano, extraídas da plataforma Criança Alfabetizada;

Art. 67° Cabe aos Gestores das Unidades de Ensino acompanhar a composição das bases institucionais que produzirão os instrumentos e os materiais de aplicação assim como acompanhar as ações de devolutivas de resultados das avaliações realizadas em suas Unidades de Ensino.

SEÇÃO XII

DAS AVALIAÇÕES INTERNAS

Art. 68° As avaliações diagnósticas internas da rede municipal acontecerão em todos as modalidades de ensino do município, focando nos processos de ensino e de aprendizagem de acordo as especificidades de cada modalidade.

§1° As avaliações internas serão aplicadas pela equipe técnica pedagógica da SME e seguirá as normas de cada avaliação.

§2° Está previsto as seguintes avaliações internas:

a) Educação Infantil – pré-escolar: dividida em dois ciclos, contemplando todos os campos de experiência.

b) Ensino Fundamental Anos Iniciais e Anos Finais contemplando os Componentes Curriculares de Língua Portuguesa e Matemática.

c) Toda a rede municipal de ensino - Avaliação de Nivelamento mensalmente envolvendo os Componentes Curriculares de Língua Portuguesa e Matemática.

SEÇÃO XIII

DAS AÇÕES DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Art. 69° A oferta de Alimentação Escolar é destinada somente aos estudantes regularmente matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino, conforme disposto no Art. 6° da Resolução n° 06 de 08 de maio de 2020 e suas alterações.

Parágrafo Único: Define-se como Alimentação Escolar todo alimento oferecido no ambiente escolar, independentemente de sua origem, durante o período letivo, conforme Art. 1° da Lei no 11.947/2009 que dispõe do marco legal do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

Art. 70° Todos os cardápios a serem empregados na alimentação escolar das Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal serão elaborados pela nutricionista, não sendo permitido o uso de cardápio elaborados por terceiros.

§1° Em caso de necessidade de mudança no cardápio por deficiência na capacidade produtiva ou baixa aceitabilidade das preparações.

§2° É permitido a adaptação de cardápio por nutricionista durante visita de monitoramento dos Nutricionistas da SME.

§3° Em caso de necessidade de alteração no cardápio proposto para contemplar projetos, programas, atividades complementares e/ou datas comemorativas, deve-se solicitar a mudança com 5 (cinco) dias úteis de antecedência, para análise da Nutricionista.

§4° Em caso de identificação de estudantes com necessidades alimentares especiais, deve-se solicitar ao responsável legal do estudante que apresente a Gestão Escolar um laudo médico que contenha CID que justifique a necessidade alimentar.

§5° A Gestão Escolar deve solicitar cardápio individualizado ao nutricionista responsável pela sua unidade escolar, a solicitação de adaptação de cardápio.

Art. 71° A Educação Alimentar e Nutricional (EAN) constitui diretriz fundamental da alimentação escolar, integrando-se transversalmente ao currículo escolar devendo ser trabalhada em todas as etapas e modalidades de ensino, a fim de promover a aquisição de conhecimentos, habilidades e atitudes que contribuam para a formação e adoção voluntária

de hábitos alimentares saudáveis entre os estudantes, concorrendo para a garantia da segurança alimentar e nutricional dos mesmos.

§1° Os Planos Políticos Pedagógicos (PPP) das Unidades de Ensino deverão incluir a temática de Educação Alimentar e Nutricional, em atenção a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), assegurando a transversalidade do tema em todas as áreas do conhecimento.

§2° As Unidades de Ensino deverão desenvolver atividades pedagógicas diversificadas e contextualizadas, com a participação de toda a comunidade escolar.

Art. 72° No tocante a aquisição de equipamentos, móveis e utensílios para a área de produção das refeições destinada à alimentação escolar, deve-se atender aos requisitos orientados no Catálogo de Especificação Técnica publicada pela Gerência Especial de Controle de Qualidade da Superintendência de Alimentação Escolar.

SEÇÃO XIV

DAS AÇÕES DE COMBATE A FOME NO AMBIENTE ESCOLAR

Art. 73° Configura-se como ações diretas de combate à fome no âmbito da Secretaria de Municipal de Educação:

I - Programa Nacional de Alimentação Escolar;

II – Projeto Café da Manhã na escola.

Art. 74° As orientações para a execução das ações de combate à fome no ambiente escolar devem ser priorizadas pela Unidade de Ensino no sentido de dirimir os agravos e impactos causados pela fome na aprendizagem dos estudantes.

SEÇÃO XV

DO PROTAGONISMO ESTUDANTIL, PROGRAMAS E PROJETOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

Art. 75º As Unidades de Ensino deverão fomentar, orientar e fortalecer o protagonismo estudantil no tocante às atividades dos programas e projetos, designados pela Secretaria Municipal de Educação (SME).

Art. 76º As Unidades de Ensino por meio dos seus articuladores deverão promover e dar assistência ao colegiado estudantil na implantação e eleições dos grêmios da Rede Pública Municipal de Ensino.

Parágrafo Único. As Unidades de Ensino devem acompanhar, orientar e auxiliar os grêmios estudantis na elaboração e execução do plano de ação do grêmio.

Art. 77º As Unidades de Ensino por meio dos seus articuladores devem por meio de ações sistemáticas acompanhar e monitorar as atividades dos Grêmios Estudantis a fim de proporcionar um diálogo frequente entre a gestão escolar e este órgão colegiado em prol das prioridades educacionais.

SEÇÃO XVI

DO CONSELHO ESCOLAR

Art. 78º O Conselho Escolar, órgão colegiado, deve estar plenamente constituído a partir de seus segmentos, a fim de exercer suas funções junto a Gestão Escolar da Unidade de Ensino.

Art. 79º Caberá ao Conselho Escolar junto ao Gestor Escolar da Unidade de Ensino afixar em local acessível a todos da comunidade escolar e interessados o cronograma de reuniões mensais.

Parágrafo Único. As Unidades de Ensino deverão elaborar e enviar para a SME o cronograma das reuniões dos conselhos escolares no prazo de 30 (trinta) dias após o início do ano letivo.

Art. 80º As Unidades de Ensino deverão comunicar à SME sobre as vacâncias e encaminhar a nova ATA atualizada dos seus membros, no prazo de até 05 (cinco) dias, após o registro no cartório, bem como sensibilizar e mobilizar toda comunidade escolar para o preenchimento

das vacâncias do Conselho Escolar após renúncia ou perda do vínculo de qualquer segmento, no prazo de até 30 (trinta) dias.

Art. 81° A Gestão Escolar deverá estabelecer uma fluente e contínua comunicação com o Conselho Escolar a fim de definir as prioridades com vistas a aplicação dos recursos federais, estaduais e municipais.

Parágrafo Único: Os documentos referentes a prestação de contas devem estar expostos no quadro de gestão a vista para toda a comunidade escolar.

SEÇÃO XVII

DA EXECUÇÃO DAS AÇÕES DE GESTÃO ADMINISTRATIVO FINANCEIRA

Art. 82° Os Recursos Financeiros recebidos por meio dos Programas do Governo Federal ou do Governo Estadual devem ser administrados, executados e prestados contas, conjuntamente, pela Equipe Gestora e pelo Conselho Escolar.

Parágrafo Único: Equipe Gestora e Conselho Escolar deve, por meio de levantamento de prioridades, plano financeiro e planilhas orçamentárias a fim de garantir o acesso e permanência no ambiente escolar, a qualidade da oferta da educação e a priorização dos direitos de aprendizagem de todos os estudantes enturmados nas Unidades de Ensino.

§1° A Unidade de Ensino, sob a responsabilidade do Gestor Escolar, deverá manter atualizado, diariamente, os estudantes enturmados no Educ21 a fim de garantir informações fidedignas que servirão como base para repasses de recursos financeiros, descentralizados, referentes aos repasses do Governo Municipal.

§2° O Gestor da Unidade de Ensino será responsabilizado no caso da Unidade Executora (UEx) receber recursos incompatíveis com as informações prestadas, por conta da falta de atualização dos dados no Educ21.

Art. 83° Compete às Unidades de Ensino, por sua autonomia administrativa, observar a legislação vigente aos Recursos Financeiros e executar as deliberações dos textos legais a fim de garantir alcance dos seus objetivos.

Art. 84º A Equipe Gestora da Unidade de Ensino, em conjunto com os membros do Conselho Escolar deverão:

I - Zelar e cumprir, dentro das normativas legais vigentes e orientações, a boa aplicabilidade dos recursos públicos financeiros recebidos, sejam eles provenientes do Governo Estadual, Federal ou Municipal, atendendo, sempre, sua finalidade;

II - Realizar o levantamento e a seleção dos materiais e bens e/ou serviços destinados a suprir as necessidades prioritárias da Unidade de Ensino;

III - Elaborar o Plano de Ações para aplicação dos recursos, de acordo com os valores recebidos e submetê-los a análise dos membros do Conselho Escolar, em reunião realizada para esse fim, que por sua vez este, poderá apresentar outras prioridades;

IV - Ajustar e aprovar o Plano de Ações, após discussão, com decisão registrada em Ata para produzir seus efeitos;

V - Encaminhar à SME a Ata de Aprovação do Plano de Ações, junto com Memorando contendo informações acerca dos percentuais de custeio e capital definidos pelo Conselho Escolar;

V - Registrar em Ata todos os materiais e bens e/ou serviços escolhidos, bem como as razões que determinam as escolhas, com subsequente afixação de sua cópia legível em local de fácil acesso, permitindo sua visibilidade para toda a comunidade escolar;

VI - Obrigatoriedade das Unidades de Ensino de promover a transparência da gestão financeira dos recursos descentralizados, executados e reprogramados.

VII - Apresentar as prestações de contas dos recursos recebidos, dentro dos prazos estabelecidos pela SME e em conformidade com as legislações;

VIII - Informar a SME, quando solicitado, quaisquer informações inerentes a saldos bancários e utilização de recursos, dentro do prazo estabelecido;

IV - Manter atualizados os registros nos livros ata, caixa e tombo, bem como a atualização cadastral dos Programas do Governo Federal (PDDE Web e PDDE Interativo).

Art. 85º Os recursos serão utilizados em atividades voltadas para o bem coletivo da Unidade de Ensino, não sendo permitido seu uso com despesas consideradas incompatíveis com os propósitos.

SEÇÃO XVIII

USO DE CELULAR EM AMBIENTE ESCOLAR

Art. 86º Aplica-se à a toda rede municipal o que estabelece a Lei 15.100/2025 que proíbe alunos de usarem telefone celular e outros aparelhos eletrônicos portáteis em escolas públicas e particulares, inclusive no recreio e intervalo entre as aulas.

Art. 87º A inclusão de temas relacionados ao uso consciente de celulares deve ser tratada de forma transversal no currículo escolar.

Art. 88º Todas as Unidades de Ensino deverão incluir a Lei 15.100/2025 em seus Regimentos Escolares e Projetos Políticos Pedagógicos, assim como especificar nestes documentos normativos, todas as decisões e procedimentos planejados e deliberados com respaldo do Conselho Escolar para implementação da lei.

Art. 89º O uso de dispositivos móveis, como celulares, dentro do ambiente escolar, não encontra proibição absoluta dentro do sistema jurídico nacional, pelo que pode, com esteio na liberdade de organização didático-pedagógica das instituições de ensino (CF, art. 206, incisos II, III e VI e LDB, arts. 12 e 13), estar relacionado às diversas atividades pedagógicas previamente planejadas e relacionadas ao currículo escolar. Nesse sentido, a restrição de uso fora do escopo pedagógico é medida legítima da gestão democrática escolar, alinhada ao propósito educacional das escolas e sempre com base na normativa da Lei nº 14.533/2023.

Art. 90º Caberá a escola desenvolver ações de conscientização e comunicação aos estudantes, famílias e funcionários sobre as deliberações para implementação da lei garantindo informação e uma adaptação harmoniosa e organizada nas unidades de ensino.

SEÇÃO XIX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 91º Todos os documentos complementares, matrizes curriculares, calendários escolares e orientações gerais para a execução das ações previstas nesta Portaria serão disponibilizadas às Unidades de Ensino por meio da SME.

Art. 92º A inobservância ao exposto nesta Portaria ensejará a responsabilização dos servidores em suas instâncias de atuação, de acordo com o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Duas Estradas, das autarquias e das fundações públicas municipais, Lei Nº 04, de 19 de março de 2013, Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores da Rede Municipal de Ensino - PCCV nº56/2015, e demais legislação vigente.

Art. 93º Situações excepcionais deverão ser submetidas à apreciação da Secretaria Municipal de Educação para deliberações.

Art. 94º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação e ficam revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DUAS ESTRADAS/PARAÍBA EM 30 DE JANEIRO DE 2025.

MARIA DA PENHA GOMES DA SILVA
Secretária Municipal de Educação

ANEXO I – CRONOGRAMA PARA MATRÍCULAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL – PRÉ-ESCOLAR – CRECHE, EDUCAÇÃO INFANTIL DE 4 (QUATRO) E 5 (CINCO) ANO DE IDADE E ANOS INICIAIS E FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL DA EDUCAÇÃO BÁSICA NO ANO LETIVO 2025.

PERÍODO	ASSUNTO
	Início da Campanha de Divulgação do período de matrícula escolar para 2025.
	- **Confirmação de Rematrícula** para estudantes da Educação Infantil Creche de 00(zero) a 03 (três) anos de idade e Educação Infantil de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos de idade, Ensino Fundamental das Escolas de educação Básica Municipal. - **Matrículas para alunos novos** que ingressarão na Educação Infantil – Creche 1(ano) a 03 (três) anos de idade, Educação Infantil – Pré - Escola de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos de idade e no 1º ano do Ensino Fundamental anos iniciais das Escolas de educação Básica Municipal.
	- **Confirmação de vaga** para estudantes direcionados para o **6º ano do Ensino Fundamental anos finais do Ensino Fundamental**;

Duas Estradas, _____ de _____de 2025

_____

Secretária Municipal de Educação

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE TRABALHO

Declaramos para os devidos fins que _____é funcionário(a) desta empresa, _____, cumprindo de segunda a sexta-feira, a jornada de trabalho das ___:___ horas às ____:____ horas.

_____, _____ de _____ de 2025.

Empresa:_____

Nome:_____

Cargo:_____

Telefone/Celular Contato:_____

_____

Carimbo e assinatura

CALENDÁRIO ESCOLAR

2025

MÊS	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	DL
JANEIRO	F	F	F			F	F	F	F	F			FM	FM	FM	FM	FM			FM	FM	FM	FM	FM			FM	FM	FM	FM	FM	0
FEVEREIRO			M	M	M	M	M			IB1							JP	JP	JP	PD												11
MARÇO			Fe	Fe																												19
ABRIL																TB1	IB2	Fe			Fe											20
MAIO	Fe																															21
JUNHO																			Fe				RE	RE	RE	RE	RE			RE		14
JULHO	RE	RE	RE	RE						TB2	IB3																					19
AGOSTO					Fe																											20
SETEMBRO																									TB3	IB4						22
OUTUBRO															Fe													Fe				21
NOVEMBRO																				Fe												19
DEZEMBRO																			TB4			Fe	PF	PF	Fe	EA			F	F	F	15
TOTAL DE DIAS																																201

DIAS POR BIMESTRE		LEGENDA			FERIADOS EM DIAS LETIVOS	
		DIA LETIVO DO MÊS	Fe	FERIADO	03/03	CARNAVAL
	F	FÉRIAS DISCENTES E DOCENTES	RE	RECESSO ESOLAR	18/04	SEXTA-FEIRA SANTA
1°B 42 DIAS	IB	INÍCIO BIMESTRE	M	PERÍODO DE MATRÍCULA	21/04	DIA DE TIRADENTES
2°B 47 DIAS	TB	TÉRMINO DO BIMESTRE	EA	ENCERRAMENTO DO ANO LETIVO	01/05	DIA DO TRABALHADOR
3°B 54 DIAS		SÁBADO / DOMINGO	JP	JORNADA PEDAGÓGICA	19/06	CORPUS CHRISTI
4°B 58 DIAS		DIA INEXISTENTE	FM	FÉRIAS E MATRÍCULA	05/08	FUNDAÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA
	PF	PROVAS FINAIS / ANÁLISE DO REND ESCOLAR ANO LETIVO	PD	PLANEJAMENTO DIDÁTICO	15/10	DIA DO PROFESSOR
	AG	AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS DE 2025			28/10	DIA DO SERVIDOR PÚBLICO
					20/11	DIA DA CONSCIÊNCIA NEGRA
					22/12	EMANCIPAÇÃO POLÍTICA
					25/12	NATAL

MATRIZ CURRICULAR – EDUCAÇÃO INFANTIL – 2025

CAMPOS DE EXPERIÊNCIAS			CRECHE (0 a 3 anos)		PRÉ ESCOLA (4 e 5 anos)	NÚMEROS DE AULAS SEMANAIS
COMPONENTES CURRICULARES			BERÇÁRIO	MATERNAL JARDIM	PRÉ I – PRÉ II	
Base Comum Nacional	Direitos de Aprendizagem	**Eu o outro, nós.** Identidade e Autonomia	Identidade, cuidado de si e do outro, semelhanças e diferenças, autonomia	Identidade, cuidado de si e do outro, semelhanças e diferenças, autonomia	Identidade, cuidado de si e do outro, semelhanças e diferenças, autonomia	04 Aulas
	➢ Brincar ➢ Conhecer-se ➢ Conviver ➢ Expressar	**Corpo gesto e movimentos.** Movimento/Música	Regras de convivência, jogos e brincadeiras, socialização e cooperação.	Regras de convivência, jogos e brincadeiras, socialização e cooperação.	Regras de convivência, jogos e brincadeiras, socialização e cooperação.	04 Aulas
		Escuta, fala, pensamento e imaginação. Linguagem oral e escrita	Linguagem e expressão, vocabulário, escritas, letramento, gênero textuais.	Linguagem e expressão, vocabulário, escritas, letramento, gênero textuais.	Linguagem e expressão, vocabulário, escritas, letramento, gênero textuais.	05 Aulas
	➢ Explorar ➢ Participar	**Traços, Sons, Cores e Formas.** Artes Visuais	Obras de arte, cores, música, desenho.	Obras de arte, cores, música, desenho.	Obras de arte, cores, música, desenho.	03 Aulas
		Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações	Letramento, cuidado com o espaço, histórias matemáticas.	Letramento, cuidado com o espaço, histórias matemáticas.	Letramento, cuidado com o espaço, histórias matemáticas.	04 Aulas

NÚMERO DE DIAS LETIVOS: 201 / NÚMERO DE AULAS DIÁRIAS: 05 / CARGA HORÁRIA: 800 / NÚMERO DE SEMANAS: 40

MATRIZ CURRICULAR – ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL – 2025

ÁREAS DOS CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRÍCULARES	1º ANO		2º ANO		3º ANO		4º ANO		5º ANO	
		CHS	CHA	CHS	CHA	CHS	CHA	CHS	CHA	CHS	CHA
LINGUAGENS	LINGUA PORTUGUESA	5	200	5	200	5	200	5	200	5	200
	ARTE	2	80	2	80	2	80	2	80	2	80
	EDUCAÇÃO FÍSICA	2	80	2	80	2	80	2	80	2	80
MATEMÁTICA	MATEMÁTICA	4	160	4	160	4	160	4	160	4	160
CIÊNCIAS DA NATUREZA	CIÊNCIAS	2	80	2	80	2	80	2	80	2	80
CIÊNCIAS HUMANAS	GEOGRAFIA	2	80	2	80	2	80	2	80	2	80
	HISTÓRIA	2	80	2	80	2	80	2	80	2	80
ENSINO RELIGIOSO	ENSINO RELIGIOSO	1	40	1	40	1	40	1	40	1	40
CARGA HORÁRIA ANUAL		20	800	20	20	800	20	800	20	800	20

NÚMERO DE DIAS LETIVOS (ANUAL): 201; NÚMERO DE DIAS LETIVOS (SEMANAL): 05; CARGA HORÁRIA SEMANAL: 20 HORAS.

MATRIZ CURRICULAR – ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - 2025

ÁREAS DO CONHECIMENTO		CARGA HORÁRIA POR ÁREA DE CONHECIMENTOS E ANO		COMPONENTES CURRICULARES	ANO							
					6º ANO		7º ANO		8º ANO		9º ANO	
		CHS	CHA		CHS	CHA	CHS	CHA	CHS	CHA	CHS	CHA
BASE NACIONAL COMUM	LINGUAGENS	12	480	LÍNGUA PORTUGUESA	4	160	4	160	4	160	4	160
				LEITURA E PRODUÇÃO DE TEXTO	2	80	2	80	2	80	2	80
				ARTE	2	80	2	80	2	80	2	80
				EDUCAÇÃO FÍSICA	2	80	2	80	2	80	2	80
				LÍNGUA INGLESA	2	80	2	80	2	80	2	80
	MATEMÁTICA	6	240	MATEMÁTICA	6	240	6	240	6	240	6	240
	CIÊNCIAS DA NATUREZA	4	160	CIÊNCIAS	4	160	4	160	4	160	4	160
	CIÊNCIAS HUMANAS	7	280	HISTÓRIA	3	120	3	120	3	120	3	120
				GEOGRAFIA	3	120	3	120	3	120	3	120
				ENSINO RELIGIOSO	1	40	1	40	1	40	1	40
PARTE DIVERSIFICADA	PROTAGONISMO JUVENIL	1	40	PROTAGONISMO JUVENIL	1	40	1	40	1	40	1	40
TOTAL DA CARGA HORÁRIA ANUAL					**30**	**1200**	**30**	**1200**	**30**	**1200**	**30**	**1200**

DISTRIBUIÇÃO DA HORA-AULA 1ª AULA= 45 MINUTOS / 2ª AULA= 45 MINUTOS / 3ª AULA= 45 MINUTOS / INTERVALO= 15 MINUTOS / 4ª AULA= 45 MINUTOS / 5ª AULA= 45 MINUTOS / 6ª AULA = 45 MINUTOS

ÁREA DE CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	CICLO DA ALFABETIZAÇÃO				CICLO COMPLEMENTAR					
		1º ANO		2º ANO		3º ANO		4º ANO		5º ANO	
		CH SEMANAL	CH ANUAL	CH SEMANAL	CH ANUAL	CH SEMANAL	CH ANUAL	CH SEMANAL	CH ANUAL	CH SEMANAL	CH ANUAL
LINGUAGENS	ARTE	2	80	2	80	2	80	2	80	2	80
	EDUCAÇÃO FISICA	2	80	2	80	2	80	2	80	2	80
	LINGUA PORTUGUESA	5	200	5	200	5	200	5	200	5	200
MATEMÁTICA	MATEMÁTICA	4	160	4	160	4	160	4	160	4	160
CIÊNCIAS DA NATUREZA	CIÊNCIAS	2	80	2	80	2	80	2	80	2	80
CIÊNCIAS HUMANAS	HISTÓRIAS	2	80	2	80	2	80	2	80	2	80
	GEOGRAFIA	2	80	2	80	2	80	2	80	2	80
ENSINO RELIGIOSO	ENSINO RELIGIOSO	1	40	1	40	1	40	1	40	1	40
SUB-TOTAL		**20**	**800**	**20**	**800**	**20**	**800**	**20**	**800**	**20**	**800**

MATRIZ CURRICULAR PARA O ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS – TEMPO INTEGRAL

MATRIZ CURRICULAR PARA O ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS – TEMPO INTEGRAL

CAMPOS INTEGADORES	1º ANO		2º ANO		3º ANO		4º ANO		5º ANO	
	CH SEMANAL	CH ANUAL	CH SEMANAL	CH ANUAL	CH SEMANAL	CH ANUAL	CH SEMANAL	CH ANUAL	CH SEMANAL	CH ANUAL
CULTURA SABER E ARTE	2	80	2	80	2	80	2	80	2	80
ESPORTE	2	80	2	80	2	80	2	80	2	80
JOGOS E DESAFIOS MATEMÁTICOS	4	160	4	160	4	160	4	160	4	160
LEITURA E PRODUÇÃO DE TEXTO	4	160	4	160	4	160	4	160	4	160
RECREAÇÃO	2	80	2	80	2	80	2	80	2	80
SUB-TOTAL	**14**	**560**	**14**	**560**	**14**	**560**	**14**	**560**	**14**	**560**
C H TOTAL	**34**	**1360**	**34**	**1360**	**34**	**1360**	**34**	**1360**	**34**	**1360**

(PARTE DIVERSIFICADA)

ÁREAS DE CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRÍCULARES	CICLO I						CICLO II			
		1º ANO		2º ANO		3º ANO		4º ANO		5º ANO	
		CHS	CHA	CHS	CHA	CHS	CHA	CHS	CHA	CHS	CHA
LINGUAGENS	LINGUA PORTUGUESA	5	200	5	200	5	200	5	200	5	200
	ARTE	2	80	2	80	2	80	2	80	2	80
	EDUCAÇÃO FÍSICA	2	80	2	80	2	80	2	80	2	80
MATEMÁTICA	MATEMÁTICA	5	200	5	160	5	160	5	160	5	160
CIÊNCIAS DA NATUREZA	CIÊNCIAS	3	80	3	80	3	80	3	80	3	80
CIÊNCIAS HUMANAS	GEOGRAFIA	2	80	2	80	2	80	2	80	2	80
	HISTÓRIA	2	80	2	80	2	80	2	80	2	80
CARGA HORÁRIA ANUAL		21	840	21	840	21	840	21	840	21	840

MATRIZ CURRICULAR PARA A EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS EJA – 1º SEGMENTO

ÁREAS DE CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRÍCULARES	CICLO III				CICLO IV			
		6º ANO		7º ANO		8º ANO		9º ANO	
		CHS	CHA	CHS	CHA	CHS	CHA	CHS	CHA
LINGUAGENS	LINGUA PORTUGUESA	6	240	6	240	6	240	6	240
	LINGUA INGLESA	2	80	2	80	2	80	2	80
	ARTE	2	80	2	80	2	80	2	80
	EDUCAÇÃO FÍSICA	2	80	2	80	2	80	2	80
MATEMÁTICA	MATEMÁTICA	6	240	6	240	6	240	6	240
CIÊNCIAS DA NATUREZA	CIÊNCIAS	3	120	3	120	3	120	3	120
CIÊNCIAS HUMANAS	GEOGRAFIA	3	120	3	120	3	120	3	120
	HISTÓRIA	3	120	3	120	3	120	3	120
CARGA HORÁRIA ANUAL		27	1080	27	1080	27	1080	27	1080

MATRIZ CURRICULAR PARA A EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS EJA – 2º SEGMENTO